

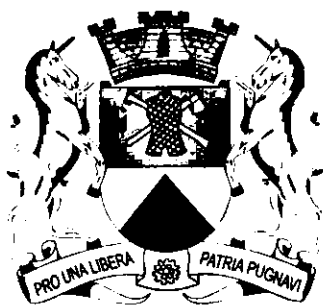
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2014

R. Nº 418

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: DA MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a solicitação da audiência do Executivo pela Comissão de Justiça ou autor da proposição)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-08-JUL-2014-11:20-157088-1/2

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2014

Dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 57 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 57. A Comissão de Justiça ou o autor da proposição poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do art. 174.*

*Parágrafo único. A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba." (NR)*

Art. 2º O parágrafo único do art. 174, da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 174 (...)*

*Parágrafo único. Toda vez que a Comissão de Justiça ou o autor de uma proposição solicitar que seja ouvido o Prefeito, o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça contrário à proposição" (NR)*

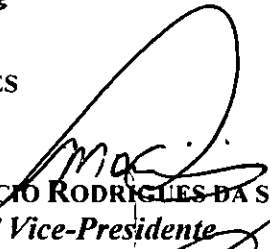
Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 8 de julho de 2014.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

  
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
1º Vice-Presidente

  
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
3º Vice-Presidente

  
RODRIGO MAGANHATO  
1º Secretário

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
2º Secretário

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
3º Secretário





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

## Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende alterar a redação do art. 57 e do parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando restabelecer a possibilidade da Comissão de Justiça opinar pela audiência do Executivo, sem, contudo, retirar a possibilidade do autor também opinar pela referida oitiva.

Desse modo, ampliamos o diálogo sobre a matéria, o que certamente colaborará para um melhor aproveitamento do processo legislativo.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 8 de julho de 2014.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Presidente*

  
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
*1º Vice-Presidente*

  
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
*2º Vice-Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*3º Vice-Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*1º Secretário*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*2º Secretário*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*3º Secretário*

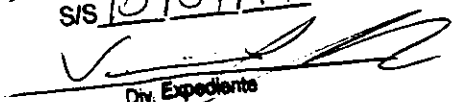
RECEBUEIRO DE RESOLUÇÃO  
-08-Jul-2014-11:20-137088-2/2



Recebido na Div. Expediente

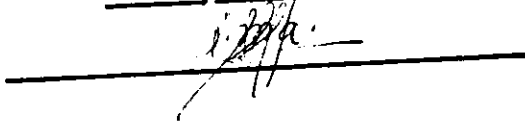
08 de julho de 14

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 10/07/14

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11/07/14



**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no

I – 05 (cinco) dias nos projetos em geral;

II – 02 (dois) dias nos projetos de iniciativa do Prefeito, e,

III - 01 (um) dia nos projetos de iniciativa do Prefeito, quando for argüido motivo de urgência.

**Art. 53. O membro da Comissão assinará:**

I - "com restrições", quando sua divergência com o relator não for fundamental;

II - "pelas conclusões", quando discordar dos fundamentos do parecer, mas concordar com as conclusões;

III - "vencido", quando o seu voto for contrário ao parecer.

**Parágrafo único. O voto "em separado" poderá concluir da mesma forma que o relator, representando uma divergência quanto aos fundamentos, ou poderá representar a opinião do membro vencido na Comissão.**

**Art. 54. Para efeito de contagem de votos relativos ao parecer, serão considerados:**

I - favoráveis, os "com restrições", "pelas conclusões" e "em separado" não divergentes das conclusões.

II - contrários, os "vencido" e "em separado" divergente das conclusões.

**Art. 55. Todos os pareceres serão redigidos em papel oficial.**

**Art. 56. Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha sido entregue à Comissão, o seu presidente lançará tal informação na proposição, que permanecerá no setor competente da Câmara, até que se torne possível o exame da matéria.**

~~**Art. 57. A Comissão poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do Art. 174.**~~

**Art. 57. O autor poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do art. 174. (Redação dada pela Resolução nº 347, de 09 de março de 2010)**

**Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.**

~~**Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se**~~

**§ 4º A subemenda será votada depois da emenda respectiva.**

**Art. 173. É admissível o requerimento de preferência, sujeito ao Plenário sem discussão, para votação de substitutivos e emendas.**

**Art. 174. Salvo disposição regimental em contrário, o Presidente, ex-offício ou em questão de ordem formulada por Vereador, poderá encaminhar a votação submetendo ao Plenário a apreciação da proposição ou de parecer contrário à ela.**

~~**Parágrafo único. Toda vez que o parecer de uma Comissão for no sentido de ser ouvido o Prefeito, o Presidente o submeterá à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre, a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça, contrário à proposição.**~~

**Parágrafo único. Toda vez que o autor de uma proposição solicitar que seja ouvido o Prefeito, o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça contrário à proposição. (Redação dada pela Resolução nº 347, de 09 de março de 2010)**

**Art. 175. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, somente terá voto:**

**I - na eleição da Mesa;**

**II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

**III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;**

**IV - na eleição dos membros das Comissões Permanentes. (Acrescentado pela Resolução nº 378, de 29 de março de 2012)**

**TÍTULO VIII  
DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.**

**§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto;**

**§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;**

**§ 3º Se o veto for rejeitado o Prefeito será comunicado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação;**

**§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 13/2014

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

O art. 57 da Resolução nº 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: a Comissão de Justiça ou o autor da proposição poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à de acordo com o parágrafo único do art. 174. A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da LOM (Art. 1º); o parágrafo único do art. 174, da Resolução 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: toda a vez que a Comissão de Justiça ou o autor de uma proposição solicitar que seja ouvido o Prefeito, o Presidente submeterá esse pedido de





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça contrário à proposição (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

### *Título XI*

#### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)*

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto pela Mesa; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de julho de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 13/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a solicitação da audiência do Executivo pela Comissão de Justiça ou autor da proposição).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de julho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

12

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PR 13/2014

Trata-se de Projeto de Resolução 13/2014, que "Dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.", de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, II do RICS, uma vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (Mesa Diretora da Câmara).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 15 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



Inamovente de SO. 54/2014

**1ª DISCUSSÃO** SO. 55/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 11 1 09 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 55/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 11 1 09 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

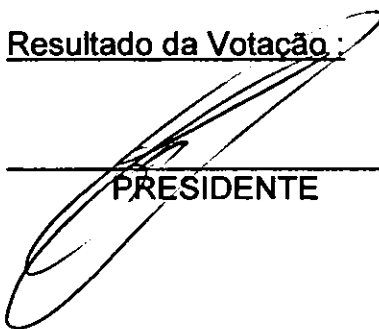
Matéria : PR 13-2014 - 1º DISC

Reunião : SO 55/2014  
Data : 11/09/2014 - 10:31:41 às 10:35:17  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 18 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:33:50
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:33:50
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:33:43
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:33:46
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:33:33
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:33:36
FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:33:44
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:34:12
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:33:46
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:33:38
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Não Votou	
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:33:33
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	10:33:48
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:34:58
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:33:54
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:34:06
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:34:19

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 13-2014 - 2º DISC

Reunião : SO 55/2014  
Data : 11/09/2014 - 12:01:56 às 12:03:40  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:02:17
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:02:31
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:02:16
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:02:16
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:02:27
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:02:54
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:02:47
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:03:21
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:02:40
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	12:02:30
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:02:19
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:02:22
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:03:24
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:02:40
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:02:52
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:02:34

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   16                      0                                      16

Resultado da Votação                      APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0800

Sorocaba, 11 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nºs 418, de 11 de setembro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**Nº**

Dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2014, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 57 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. A Comissão de Justiça ou o autor da proposição poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do art. 174.*”

*Parágrafo único. A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.” (NR)*

Art. 2º O parágrafo único do art. 174, da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 174 (...)*

*Parágrafo único. Toda vez que a Comissão de Justiça ou o autor de uma proposição solicitar que seja ouvido o Prefeito, o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça contrário à proposição”. (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de setembro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.653

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Nº

Dá nova redação ao art. 57 e ao parágrafo único do art. 174 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2014, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:  
Art. 1º O art. 57 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. A Comissão de Justiça ou o autor da proposição poderá opinar pela audiência do Executivo, hipótese em que, após se manifestarem as demais Comissões Competentes, a proposição será incluída na Ordem do Dia e discutida, procedendo-se à votação de acordo com o parágrafo único do art. 174.*

*Parágrafo único. A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.” (NR)*

Art. 2º O parágrafo único do art. 174, da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 174 (...)*

*Parágrafo único. Toda vez que a Comissão de Justiça ou o autor de uma proposição solicitar que seja ouvido o Prefeito, o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça contrário à proposição.” (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de setembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado